



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECÍS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 164/2004.**

**EMENTA: DISPOE SOBRE AS  
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO  
MUNICÍPIO DE PARECÍS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECÍS-RO., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CAPITULO VII DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O SEGUINTE:

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecidas em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Parecís, nas normas da Lei Federal nº 4,320/64, Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício econômico-financeiro de 2005, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta do Município, compreendendo:

**I** - as prioridades e as metas da Administração Municipal;

**II** - a organização e a estrutura dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

  
Helênio Barreto Lima Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECÍS  
2001/2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**III** - as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

**IV** - as disposições sobre alterações da Legislação Tributaria;

**V** - outras disposições.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei Anexo I, contendo plano de metas e prioridades para 2005, por unidade orçamentária.

**CAPITULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem diretrizes gerais da administração publica municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2005.

**I** - prestação de serviços e ações de saúde publica municipal, implantação e implementação do funcionamento da unidade de saúde do município com capacidade resolutivo;

**II** - consolidação da proposta didática-pedagogica, institucionalizando o ensino qualitativo voltado ao cidadão do século XXI, garantindo matriculas as crianças, jovens e adultos, e investindo nas unidades escolares;

  
Heleno Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**III** - prestação de assistência social universal a população municipal, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade, à pessoa portadora de deficiência e à população de rua;

**IV** - promoção de ações de incremento da arrecadação municipal, racionalizando a transparência dos gastos públicos capazes de garantir a manutenção do equilíbrio das contas do setor público e a sua capacidade de investimento, prioritariamente em programas da área social;

**V** - promoção de ações integradas nas áreas de lazer, esporte, cultura;

**VI** - promoção de consolidação de Programas em parceria com União, Estado, Município e Sociedade, na proposta de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, no combate a pobreza e a exclusão social, como saída para reduzir os problemas sociais e econômicos;

**VII** - Implementação do Fundo de Aval solidário e do micro-credito;

**VIII** - aplicação do estatuto da cidade;

**IX** - elaboração do plano diretor;

**X** - ações voltadas à habitação, para melhoria nas condições de moradia;

**XI** - Organização e Ampliação do setor industrial;

  
Helton Roberto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**XII** - ampliação do Perímetro Urbano;

**XIII** - efetuar desapropriações, indenizações e restituições necessárias à promoção do desenvolvimento;

**XIV** - melhorias nas condições de trafegabilidade no transito urbano;

**XV** - regularização de toda área de chácaras em torno do perímetro urbano no município de Parecis, fornecendo o documento necessário de posse e propriedade, obedecendo a Legislação Federal e Estadual pertinente, visando viabilizar o desenvolvimento de Projeto de exploração Econômica adequada dessas áreas, visando a geração de emprego de renda.

**Art. 3º** - As metas e prioridades para o exercício de 2005 estão especificadas no Plano Plurianual de Ações Governamentais relativo ao período 2002-2005.

**CAPITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA  
DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

  
Helênio Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- I. orçamento fiscal, compreendendo:
  - a) o orçamento da administração direta;
  - b) os planos de aplicação dos fundos municipais;
- II. orçamento da seguridade social, envolvendo os gastos com saúde, previdência e assistência social;
- III. tabelas explicativas e mensagem de que se trata o art. 22, incisos I e III, da lei nº 4.320/64;
- IV. demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, do art. .... da Lei Orgânica do Município de Parecis.

**CAPITULO III  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS  
ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 5º** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Ministerial nº 42, de 14 de Abril de 1999, Portaria Interministerial STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria nº 180 de 21 de maio de 2001.

  
Helênio Barros Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único** - Os orçamentos de que trata o "caput" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema Informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** - O Poder Publico terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentável do Município de Parecis, através de ações que visem:

**I.-** Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;

**II.-** Assegurar o crescimento econômico do município, sustentando na promoção do bem estar social;


**III.-** Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, buscando consolidação das políticas voltadas a Gestão Ambiental;

**V. -** Garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

**VI. -** Promover ações visando a ampliar e a consolidar a descentralização administrativa;

**VII.-** Oferecer com eficiência e eficácia o atendimento do serviço publico visando a sua modernização e informatização.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procedera a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluídas na Proposta

  
Heleno Burreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2004/2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transportes, e outras que se fizerem necessárias mediante Autorização Legislativa.

**Art. 9º** - Poderá firmar convênios com entidades reconhecidas com de utilidade publica, sem fins lucrativos, e com organizações sociais civis de interesse publico, a titulo de cooperação financeira.

**Art. 10º** - A manutenção de atividades, bem como, conservação recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 11º** - Os projetos e obras em andamento e execução terão preferência sobre novos projetos, principalmente sobre aqueles que exijam contrapartida do município.

**Art. 12º** - Fica estabelecido o pagamento de precatórios e acordos judiciais, que correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, no orçamento da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.

**Parágrafo Único** - os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo,

  
Helvito Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES COMUNS DOS ORÇAMENTOS FISCAL,  
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 13°** - As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

**Art. 14°** - A Lei Orçamentária consignara os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e da ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais e garantir a revisão anual salarial constitucional.

**Art. 15°** - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Parecis, será conforme art.2°, inciso I da Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 16°** - Os recursos para investimento, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da administração direta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas parciais.

I. não poderão ser programados novos projetos;

  
Helênio Roberto Pinto Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

- a) que não estejam previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental;
- b) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 17°** - Constituem Receitas Municipais aquelas provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III. de transferências por força de mandado Constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas;
- IV. de operações de crédito por antecipação da receita, empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras, serviços públicos e aquisição de material permanente;
- V. alienação de bens moveis e imóveis.

**Art. 18°** - Fica o Município obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência.

**Parágrafo Único** - executar judicialmente todos os devedores na Dívida Ativa do Município, assim como, todos os inadimplentes.

  
Helênio Diniz Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO III  
DOS GASTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 19°** - Constituem gastos municipais, os recursos destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como decorrentes de pessoal e encargos, e os de natureza social e financeira.

**Art. 20°** - Os gastos municipais serão estimado por serviços mantidos pelo Município, considerando:

- I. Trabalho a executar contido no orçamento anual, para 2005;
- II. Os gastos com pessoal e contribuições previdenciárias, não ultrapassarão os limites previstos na Lei n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de receita e os aumentos salariais serão de acordos coletivos, excluindo se os recursos de convênios e as transferências para fins específicos;
- III. O município aplicara no mínimo 25% (vinte cinco por cento), das receitas diversas e tributos na manutenção de desenvolvimento do ensino, observando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6° das disposições transitórias da mesma Constituição;
- IV. O município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento), de suas receitas, conforme Emenda Constitucional n° 029/2000 em ações com saúde;

  
Adalberto Burreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- V. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

**CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES  
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 21°** - O Executivo enviara á Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributaria pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e a ajustamentos a leis complementares e resoluções federais, observado:

- I. quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II. quanto ao imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos ITBI -, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;
- III. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, adequação de legislação municipal aos comando da lei complementar federal e a mecanismos que visem á modernização e á agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV. quanto as taxas cobradas em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

  
Helenito Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

- V. quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VI. a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII. o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- VIII. a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- IX. o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a modernização e a eficácia na arrecadação equânime da carga tributária.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22°** A Lei Orçamentária conterà dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I. proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III. proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada

  
Helton Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**Art.26°** - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

  
.....  
**HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2005  
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS RO**

**PODER LEGISLATIVO**

**LOCAÇÃO DE IMOVEL:**

Para proporcionar condições de funcionamento da Câmara Municipal;

**REFORMAS:**

Pintura geral do prédio interna e externa;

**TREINAMENTO:**

Procurar treinar, capacitar seus funcionários efetivos, comissionados, no que tangem a cursos estaduais e municipais dentro da sua capacitação profissional;

**AQUISIÇÕES:**

Aquisição ou Construção de Prédio Publico para funcionamento da Câmara Municipal;  
Aquisição de aparelhagem de som para uso do Plenário;  
Aquisição de computador para uso Secretaria Geral;  
Aquisição de veículos, moveis e equipamentos para a Câmara Municipal.

Manutenção geral da Câmara Municipal, como pagamento de servidores, concessão de diárias, manutenção de computador, aquisição de materiais de consumo (expediente, limpeza, combustível etc).

  
Helênio Durcelo Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**AÇÕES:**

Ações que visam integrar recursos humanos, assessoramento de natureza política, jurídica, social econômica, relacionamentos com representantes de classes, munícipes, contatos e entendimentos com autoridades na esfera federal e estadual, assistência a órgãos federais e estaduais, relações públicas, contratos para publicações oficiais, divulgação de campanha em impressos diversas, comemorações, recepções e participações em eventos sociais, cerimoniais, seminários e conferencias, atraindo investimentos para o município.

**AQUISIÇÕES:**

- . Aquisição de Veiculo para atender ao Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Controle Interno, Junta de Serviço Militar e Assessores.
- . Equipamento e material permanente, equipamento de áudio, vídeo e som, maquina fotográfica profissional, filmadora, mesas, cadeiras, armários, computadores, ar condicionado etc... destinados para os setores subordinados ao Gabinete do Prefeito.
- . Treinamento ao corpo técnico, e dos ocupantes de cargos comissionados e municipais para melhorar o atendimento e a qualidade as entidades inerentes;
- . Aquisições de materiais para promover eventos, cerimoniais e outros, atendendo as demandas das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito;
- . Aquisição de materiais de expediente para desenvolver as atividades das assessorias que integram o Gabinete do Prefeito.
- . Aquisição de material de limpeza e higiene, para dar boas condições aos servidores que ali trabalham

  
Heleno Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

e ser um lugar limpo e arejado para as recepções dos que por ali transitam diariamente;

. Contratação de prestação de serviços assessoria jurídica;

. Prestação de serviço de alimentação e hospedagem para atender autoridades (policiais, juizes etc) de outros municípios em deslocamento em nosso Município para prestarem serviços.

. Contratação de serviços de publicidade, assinaturas em jornais de grande circulação diária, veiculação em radio e divulgação em meios locais (carro de som e publicidade local).

. Celebrar convênios de parceria com órgãos da esfera estadual e federal, e com entidades.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

. Capacitação de recursos Humanos;

. Contratação de prestação de serviços de assessoria contábil;

. Contratação de prestação de serviços de locação de sistemas;

. Contratação de empresa para realização de concurso publico para as áreas administrativa;

. aquisição de uma motocicleta para atender a Secretaria;

. regularização fundiária do Município;

. Desapropriação e áreas urbanas e rural para loteamento urbano;

. Construção de casas populares através de recursos de convênios;

  
Helênio Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- . Incentivo a implantação de indústrias em nosso Município;
- . Apoio à micro e pequenas empresas;
- . Fomentar e incrementar o desenvolvimento turístico no Município;
- . Ampliação e implementação no sistema de informática;
- . Construção do prédio público;
- . Amortização da dívida pública;
- . Intensificar a fiscalização e o acompanhamento dos contribuintes e empresas do município;
- . Priorizar a cobrança da dívida ativa, e combate a sonegação municipal;
- . Realizar leilões de bens públicos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- . Manutenção da folha de pagamento;
- . celebração de parceria com órgãos estadual e federal para manutenção de estradas vicinais e BRs, no apoio necessário com alimentação, hospedagem, manutenção da frota e derivados de petróleo;
- . construção da rodoviária municipal;
- . manutenção e arborização da praça dos Poetas, construção de parque infantil, construção de sanitários públicos;
- . manutenção e ampliação da rede e iluminação pública;
- . coleta de lixo urbano;
- . construção de aterro sanitário;
- . reconstituição da capa asfáltica;
- . pavimentação de vias urbanas;
- . conservação e abertura de novas ruas e avenidas;

  
Helenio Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- . aquisição de equipamento e material permanente e ampliação da frota;
- . abertura e conservação de estradas vicinais;
- . construções de ponte, bueiros, drenagens e outros.
- . aquisição de material de consumo e expediente para manutenção da secretaria.
- . manutenção e conservação e melhorias do cemitério municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE**

**Desenvolvimento Experimental**

- . Desenvolver campos experimentais de pesquisas, com o envolvimento da EMBRAPA, EMATER, IBAMA, objetivando o estudo de culturas mais apropriadas ao município.

**Informação Científica e Tecnológica**

- . Desenvolver ações de forma que seja levada aos produtos rurais informações técnica visando o desenvolvimento de suas propriedades.

**Assentamentos**

  
Helene Burreto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Manutenção da Administração Geral e  
Assistência aos Educandos**

- . Conjunto de ações que visam proporcionar aos estudantes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- . Realização de Concurso Público;
- . Manutenção Geral e apoio ao Ensino Municipal;
- . Manter a folha de pagamento;
- . Concessão de horas extras;
- . Aquisição de materiais de expediente, didático etc.;
- . Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria;
- . capacitação de servidores e técnicos.

**Ensino Fundamental**

- .Conjunto de ações que visam objetivam atender as necessidades educacionais da população na faixa obrigatoriedade escolar, 07 aos 14 anos (1ª a 8ª series); sendo facultado 06(seis) anos para a 1ª serie;
- .Aquisição de equipamentos e material permanente;
- .Construção, ampliação e manutenção da rede de ensino;
- .Aquisição de Veículos e manutenção de Transporte Escolar;

  
Helinto Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- . Em conjunto com Incra promover novos assentamentos;
- . Desenvolver ações para melhoria de assentamentos existentes.

**Sementes e Mudanças**

- . Aquisição de sementes e mudas com alto padrão genético para distribuição gratuita aos produtores rurais do município visando o aumento da produção agrícola.

**Organização Social do Campo**

- . Incentivar implantação de novas associações e apoiar as existentes, buscando a verticalização da produção agrícola, objetivando o aumento de renda e emprego;

**Mecanização Agrícola**

- . Celebração de convênios com governo estadual e federal para aquisição de patrulha mecanizada de forma a incrementar o processo produtivo;

**Iluminação Rural**

- . manutenção e ampliação da rede de iluminação rural;
- . promover palestras sobre meio ambiente nas escolas municipais na zona urbana e rural.
- . aquisição de materiais de expediente, alimentício, permanente e outros... Necessários para atender a Secretaria com o anseio da comunidade.

  
Heleno Burreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- .Capacitação de recursos humanos específicos à função;
- .Criação de programas escolares;
- .Erradicação do Analfabetismo;
- .Aquisição de merenda escolar;
- .Aquisição de material pedagógico;
- .Realização de censo escolar;
- .Implantação de horta nas Escolas;
- .Reformas e Ampliação de Escolas rurais e urbanas;
- .Aquisição de equipamentos de informática;
- .Manutenção do Transporte Escolar;
- .Construção de quadras Poliesportiva nas Escolas da Zona rural;
- .Construção de quadra Poli-esportiva na Escola Municipal E.I.E.F Jose Cestari.
- .Habilitação dos profissionais que situam neste Ensino;
- .Elaboração e execução do plano municipal de educação;
- .Assegurar a formação continuada aos docentes.

**Educação de Jovens e Adultos/Erradicação do Analfabetismo**

- .Ações que objetivam proporcionar à população, na faixa etária em que não há obrigatoriedade escolar, ou seja, idade igual ou superior a 15 anos oportunidades apropriadas mediante cursos e exames consideradas as características do alunado, seus interesse, condições de vida e de trabalho, tais como: Ensino Supletivo, Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de jovens e adultos que:
- a) não cursaram na escola regular;
  - b) não concluíram seus estudos na idade própria;

  
Helenio Barreto Pires Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- c) pretendem completar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos;
- d) necessitam de formação metódica no trabalho e ou preparo profissional.

- .Capacitação de recursos humanos incluindo também a formação continuada;
- .Assistência a cursos de suplência;
- .Criação de projetos para regularização da documentação dos discentes com autonomia das escolas da rede municipal junto ao CEE/RO;
- .Manutenção do atendimento à Educação de Jovens e Adultos;
- .Assegurar a continuidade do Projeto Resgatar a Cidadania do Programa Recomeço.

**Educação Pré Escolar**

Compreende a criança de 4 a 6 anos:

- . Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar as crianças de 4 a 6 anos para seu ingresso no ensino fundamental mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção;
- . Aquisição de material didático;
- . Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- . Capacitação de Recursos humanos (específico à cada função), assegurar a formação continuada;
- . Aquisição de merenda escolar;
- . Aquisição de parques infantis;
- . Aquisição de brinquedos específicos à idade;
- . Manutenção dos recursos humanos.

  
Helenito Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**Apoio à Educação Especial**

- . Compreende as ações no sentido de apoiar a educação aos educandos portadores de necessidades especiais;
- . Assistência a educação especial;
- . Capacitação de recursos humanos para o trabalho na Educação especial.

**Apoio a Cultura**

- . Compreende as ações que visam o desenvolvimento a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade;
- . Incentivos a criação da fanfarra municipal.

**Apoio ao Esporte**

- . Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades esportivas no Município;
- . Incentivos ao esporte amador e estudantil;
- . Construção, reforma e ampliação de quadras de areia;
- . Aquisição de equipamento e material permanente;
- . Aquisição de materiais poli-esportivos (tais como bolas, rede etc.).

  
Helênio Burreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL E TRABALHO**

**Assistência Social**

- .Manutenção da folha pagamento;
- .Locação de imóvel para a Secretaria;
- .Manutenção Geral da Secretaria;
- .Manutenção do sistema de informática e internet;
- .Aquisição de equipamentos e material permanente;
- .Contratação de profissional especializado para atendimento a Criança e Adolescente;
- .Apoio e manutenção ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- .Apoio necessária para manutenção do Projeto Bolsa Escola;
- .Aquisição de material didático, expediente, limpeza, alimentício etc. Para a manutenção de Programas;
- . Concessão de passagens a pessoas carentes para tratamento de saúde em outros estados devidamente comprovado com encaminhamento medico;
- .Capacitação de Jovens para prestar serviços a comunidade.

**Assistência ao Idoso**

- .Conclusão da casa do Idoso;
- .Aquisição de Bens permanente para casa do idoso;
- .Assistência ao Idoso;
- .Aquisição de material de consumo (alimentício, expediente, limpeza e etc);

  
Heleno Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

- .Assistência médica (oftalmologista, otorrinolaringologista) aos idosos;
- .Locação de veículos para proporcionar passeios turísticos aos idosos;
- .Assistência junto ao INSS para providencias de aposentadoria, revisões etc.;
- .Concessão de passagens a idosos carentes para tratamento de saúde em outros estados devidamente comprovado com encaminhamento medico.

**Assistência a Criança e Adolescente**

- .Manutenção e Pintura no Prédio do Conselho Tutelar;
- .Apoio e assistência a criança e adolescente vitima de abuso sexual;
- .Concessão de passagens a adolescente e acompanhante a crianças e adolescente determinadas por órgão competente;
- .Apoio a criança e adolescente vitima de trabalho infantil e espancamento;
- .Aquisição de material de expediente, consumo, permanente etc.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- .Reforma do Centro de Saúde;
- .Aquisição de equipamentos e material permanente;
- .Manter clinica medica;

  
Helene Barreto Pinto Junior  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS  
2001 / 2004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

- .Apoio e Manutenção das Equipes de Epidemiologia e Vigilância Sanitária;
- .Aquisição de material de consumo (medicamento, alimentação, expediente, limpeza, combustível etc.) para manter os pacientes do Centro de Saúde;
- .Manter folha de pagamento;
- .Capacitar servidores;
- .Elaborar projetos para celebração de convênios, com organizações governamentais e não governamentais;
- .Manter serviços odontológico;
- .Promover campanhas de vacinas;
- .Promover pagamentos de exames urgentes que não dispormos no município a pacientes carentes
- .Manter serviços de vigilância 24 horas.

Parecis, 20 de Setembro de 2004.

.....  
**HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal